NÚMERO

REPÚBLICA

LEI Nº 3.540 de 22/01/2.003

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.038/99, objetivando atender aos casos emergenciais que necessitem da interferência e atuação do Município, especialmente no atendimento à população.

Art. 2º - As contratações operadas com base nesta Lei, serão destinadas para o desenvolvimento de tarefas ligadas a Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer.

Parágrafo Único - Referentemente à Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer, as contratações previstas na presente lei, obedecerão aos seguintes casos:

CARGO	N.º CONTRATAÇÕES	CARGA HORÁRIA (CADA)	PRAZO DE - ATÉ (2003)
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40	03/02 - 12/12
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	20	03/02 - 12/12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	40	03/02 - 12/12
AUXILIAR ARQUIVISTA	01	40	03/02 - 12/12
AUXILIAR DE MUSEU	01	40	03/02 - 12/12
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02	40	03/02 - 12/12
ALMOXARIFE	01	40	03/02 - 12/12
PROFESSOR III - MÚSICA	01	20	02/01 - 31/12
PROFESSOR I - ARTES APLICADA	01	20	10/02 - 12/12
PROFESSOR I - JAZZ	01	10	10/02 - 12/12
PROFESSOR I - TEATRO	01	10	10/02 - 12/12
PROFESSOR I - MÚSICA	01	30	10/02 - 12/12
PROFESSOR I - ARTES APLICADA	01	30	10/02 - 12/12
PROFESSOR I - LÍNGUAS	01	20	10/02 - 12/12
PROFESSOR I - MÚSICA	01	30	10/02 - 12/12
PROFESSOR I - MÚSICA	01	20	10/02 - 12/12
PROFESSOR I - LÍNGUAS	01	30	10/02 - 12/12
PROFESSOR III - DANÇA	01	30	10/02 - 12/12
PROFESSOR III - MÚSICA	01	20	02/01 - 12/12
PROFESSOR I - MÚSICA	01	20	02/01 - 12/12

NÚMERO

RUBRICA

Art.3º - Tratando-se da contratação de pessoal em caráter temporário, devem os contratos serem regidos pelo Regime da Consolidação das Leis no Trabalho - CLT, porém, obedecendo à carga horária e os vencimentos mantidos pelas leis municipais que tratam da matéria.

Art. 4º - As vigência das contratações temporárias autorizadas pela presente lei terão o prazo máximo de até 31/12/2003.

Art. 5º - Em havendo necessidade de rescisão do contrato temporário por qualquer motivo das contratações previstas na presente lei, fica desde já autorizado à operacionalização da substituição do mesmo, se for o caso, por outra pessoa que preencha os requisitos legais de admissibilidade para a função.

Parágrafo Único - As contratações dos servidores em caráter temporário, especificamente sob a égide desta lei, serão extintas, também, se for o caso, após o preenchimento da vaga por pessoal devidamente habilitado e aprovado em hábil e competente concurso público.

Art. 6º - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de janeiro de 2003.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 22/01/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração